


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
1ª VARA CRIMINAL
Rua Jerico s/n, Sala 102 - 1º andar, Vila Madalena - CEP 05435-040,
Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: [REDACTED]
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL
CONFIDENCIAL

MARIA ALICE GUIMARÃES MOTTA, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro Regional XI - Pinheiros, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1005460-59.2016.8.26.0011 - Ordem nº 2016/001328 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **IVONE APARECIDA DE QUEIROZ FELIPPE**, Brasileira, RG [REDACTED] CPF 113.969.718-82, Nascido/Nascida 25/11/1971, com endereço à Jorge Joao Saad, 547, Aptº 42, Bloco 3 - Seurat, [REDACTED] CEP 05618-001, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **24/05/2016**

Documento de Origem: **BO nº: 776/2016 - 34º Distrito Policial - Morumbi**

Histórico da Parte **Ivone Aparecida de Queiroz Felipe**

16/02/2016 - Data do Fato

24/05/2016 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 138 "caput" e Art. 140 "caput" e Art. 163 "caput" todos do(a) CP

11/10/2017 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", VI do(a) CP Situação: Réu primário;

11/10/2017 - Publicação da Sentença

25/10/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

25/10/2017 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença de Extinção da Punibilidade

25/10/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

24/07/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Arquivado. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Isento de Custas.